



junta de freguesia

---

# **REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE**

Aprovada por deliberação datada de 29.11.2018 da Junta de Freguesia e por deliberação datada de 17.12.2018. A 1.ª alteração - art. 10.º, n.º 3 al. b) e art 12.º, n.º 3 al. c) e d) – resulta da deliberação da Junta de Freguesia, datada de 9 de Dezembro e da Assembleia de Freguesia, de 19 de Dezembro.

**Dezembro de 2019**

Página 1 de 14



## ÍNDICE

### PREÂMBULO

### CAPÍTULO I

#### CONTEXTO

#### ORGANIZACIONAL Artigo 1.º

| Lei habilitante

Artigo 2.º | Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 3.º | Visão

Artigo 4.º | Missão

Artigo 5.º | Valores

Artigo 6.º | Princípios

Artigo 7.º | Da qualificação e valorização dos Trabalhadores

Artigo 8.º | Da qualidade e inovação dos serviços

Artigo 9.º | Da aproximação da gestão ao cidadão

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 10.º | Modelo de estrutura dos serviços da Freguesia

Artigo 11.º | Categorias de unidades e subunidades orgânicas

Artigo 12.º | Unidades e subunidades orgânicas

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ORGÂNICAS

Artigo 13.º | Competências comuns às Unidades e Subunidades Orgânicas

Artigo 14.º | Atribuições e competências das unidades e subunidades orgânicas flexíveis

Artigo 15.º | Gestão dos serviços da Freguesia

Artigo 16.º | Afectação, Distribuição e Mobilidade do Pessoal

Artigo 17.º | Delegação de competências

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º | Organograma

Artigo 19.º | Interpretação e integração de Lacunas

Artigo 20.º | Norma revogatória

Artigo 21.º | Entrada em vigor

### ANEXO (Artigo 18.º)

Organograma da estrutura orgânica flexível dos serviços da Junta de Freguesia de Carnide



## **REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUNTA FREGUESIA DE CARNIDE**

### **PREÂMBULO**

A consolidação da autonomia do Poder Local, traduzida na descentralização de várias matérias e domínios para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços, para que possam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Por outro lado, e com a entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, diploma que aprovou a reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, assim como o alargamento das competências próprias das Juntas de Freguesia e o redimensionamento dos seus mapas de pessoal, novos desafios se perspectivam para as diversas Juntas de Freguesia.

O artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, veio atribuir, para além das competências próprias de que dispõem as Freguesias, um conjunto significativo de novas competências às Juntas de Freguesia da Cidade. Assim sendo, e uma vez que, o número e a natureza das competências transitadas é complexa, torna-se necessário proceder à reorganização dos Serviços da Junta de Freguesia de Carnide no sentido de serem criadas condições para que o exercício das competências cometidas por lei à autarquia seja desenvolvido com eficácia, transparência e proximidade às Pessoas.

Dado o novo enquadramento legal, encontra-se a Junta de Freguesia de Carnide perante um enorme desafio de reorganização dos seus Serviços e, em consonância com o disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de Outubro, procede-se à proposta de organização interna dos serviços da Junta, adequando a sua estrutura organizacional de acordo com as novas competências e as especificidades daí decorrentes, criando-se uma estrutura orgânica capaz de dar resposta às exigências do quotidiano e aos projectos de futuro para a Carnide que ambicionamos.

A elaboração do presente Regulamento da Estrutura Orgânica, segue uma linha de continuidade, promovendo igualmente os factores de inovação inerentes à gestão eficiente de uma Junta de Freguesia que se propõe corresponder aos desafios do futuro.

Na elaboração da presente proposta de Regulamento foram tidas em conta as normas e os princípios orientadores emanados do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e o do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.



## CAPÍTULO I

### CONTEXTO ORGANIZACIONAL

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na al. n) do art. 9.º e al. h) e xx) do art. 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente **Regulamento da Estrutura Orgânica da Freguesia de Carnide, doravante designado Regulamento**, define o modelo de estrutura orgânica da Freguesia e estabelece as regras e princípios comuns ao funcionamento e organização dos serviços, com vista a um melhor desempenho junto da população.
- 2 – O Regulamento, enquanto instrumento base de suporte à organização e gestão da actividade da Freguesia, define as competências comuns às diversas unidades orgânicas, estabelece a organização base estruturando-a e dando sentido às diversas áreas funcionais.
- 3 - O Regulamento aplica-se a todos os serviços da Junta de Freguesia de Carnide.

#### Artigo 3.º

##### Visão

A Junta de Freguesia de Carnide desenvolve toda a sua acção promovendo a participação das Pessoas e tendo em linha de conta aquilo que são os desejos, as ambições e as necessidades de todos aqueles que estudam, trabalham e residem na Freguesia.



#### **Artigo 4.º**

##### **Missão**

A Junta de Freguesia de Carnide tem como missão potenciar a implementação de projectos que permitam construir mais e melhor futuro nas áreas de educação, desenvolvimento social e comunitário, cultura, intergerações, ambiental, desporto, bem como, na valorização constante do trabalho em parceria com o movimento associativo, as empresas, as Pessoas, as instituições e o comércio local.

#### **Artigo 5.º**

##### **Valores**

1 - A Junta de Freguesia de Carnide rege a sua actuação pelos princípios e valores prescritos nos diplomas legais em vigor, nomeadamente na Carta Deontológica da Administração Pública, aprovada pela Resolução n.º 18/93, de 17 de Março.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Junta de Freguesia de Carnide pauta a sua actuação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso máximo com as Pessoas;
- Compromisso com o serviço público no cumprimento dos princípios de legalidade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade;
- Transparência na gestão e integridade no exercício de funções;
- Preocupação com o futuro social e ambiental;
- Envolvimento sério e empenhado dos Trabalhadores da Junta e do Movimento Associativo;
- Liderança da Administração Pública pelo exemplo;
- Inovação e valorização do Trabalhador Público.

#### **Artigo 6.º**

##### **Princípios**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da Freguesia orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, bem como, pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação



dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Da qualificação e valorização dos Trabalhadores**

A Junta de Freguesia de Carnide promove uma cultura organizacional de valorização dos seus Trabalhadores, apostando na sua qualificação, na melhoria contínua das suas competências, e desenvolvendo um conjunto de acções que potenciem a motivação individual e colectiva.

#### **Artigo 8.º**

##### **Da qualidade e inovação dos serviços**

A Junta de Freguesia de Carnide foca-se na prestação de um serviço de qualidade e de inovação constantes, promovendo uma melhoria contínua do desempenho dos serviços através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho, na prossecução do interesse público assente em princípios basilares de uma moderna gestão pública.

#### **Artigo 9.º**

##### **Da aproximação da gestão ao cidadão**

A Junta de Freguesia de Carnide promove activamente a participação da comunidade na gestão pública, promovendo uma gestão participada e informada, uma prática permanente de diálogo com as Pessoas, com as associações, com as instituições públicas e com os agentes sociais e económicos que operam nas mais diversas áreas de actividade.



## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 10.º**

##### **Modelo de estrutura dos serviços da Freguesia**

1 - Para a prossecução das atribuições e das competências cometidas à Freguesia, a organização dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

- a) Unidades orgânicas flexíveis (Divisões), lideradas por dirigentes;
- b) Subunidades orgânicas (unidades de apoio à gestão), lideradas por um coordenador técnico;

3 - São constituídas, no máximo:

- a) 3 unidades orgânicas flexíveis – Divisões;
- b) 4 subunidades orgânicas – Secções.

#### **Artigo 11.º**

##### **Categorias de unidades e subunidades orgânicas**

Os serviços da Freguesia organizam-se nas seguintes categorias de unidades e subunidades orgânicas:

- a) Divisões — unidades orgânicas de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional;
- b) Unidades de apoio à gestão (Secções) — subunidades orgânicas de carácter flexível que agregam actividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

#### **Artigo 12.º**

##### **Unidades e subunidades orgânicas**

1 - As unidades orgânicas flexíveis lideradas por pessoal dirigente, com cargo de direcção intermédia de 2.º grau, a quem cabe a coordenação geral de todas as unidades, subunidades, núcleos e serviços integrados na mesma, compreendem as seguintes divisões:



- Divisão de Espaço Público;
- Divisão de Intervenção local;
- Divisão de Administração Geral.

2 – As unidades orgânicas flexíveis ora criadas, assentam nos três eixos estratégicos Carnide + Verde; + Comunitária e + Participada.

3 - As subunidades orgânicas, integradas ou não nas unidades orgânicas flexíveis, lideradas por pessoal com funções de coordenação, compreendem as seguintes secções:

- a) Secção de Eventos;
- b) Secção de Recursos Humanos;
- c) Secção Dinamização Cultural
- d) Secção Inter-Generacional

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ORGÂNICAS**

##### **Artigo 13.º**

##### **Competências comuns às Unidades e Subunidades Orgânicas**

Constituem competências comuns às diferentes Unidades e Subunidades Orgânicas:

- a) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas da freguesia no âmbito das suas competências e assegurar a sua execução;
- b) Apoiar o órgão executivo na definição, implementação e execução das políticas e estratégias respeitantes à governação da freguesia;
- c) Participar activamente na elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento e documentos de Prestação de Contas;
- d) Elaborar e submeter à aprovação superior, propostas de instruções, normas e regulamentos que forem julgadas necessárias ao exercício da sua actividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para a execução correcta das competências da Freguesia;
- e) Preparar os projectos das propostas a submeter à aprovação dos órgãos da Freguesia e assegurar a sua execução após aprovação, bem como os despachos do Presidente ou Vogais com competências delegadas;





- f) Participar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da actividade da Freguesia;
- g) Programar a actuação dos serviços em consonância com as Opções do Plano e elaborar periodicamente os correspondentes relatórios de actividade;
- h) Propor medidas no sentido da melhoria e da desburocratização dos serviços ou dos circuitos administrativos e emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas a seu cargo;
- i) Articular as actividades com os demais serviços e, quando seja o caso, com as entidades que prestam serviços públicos no território da Freguesia, na prossecução de objectivos e na realização de actividades ou tarefas comuns ou complementares, nomeadamente, na elaboração e execução de planos e programas intersectoriais, na resposta atempada ao cidadão e na harmonização das diversas intervenções;
- j) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;
- k) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços, de forma a permitir uma actuação integrada, no desempenho das respectivas actividades;
- l) Coordenar a actividade dos serviços, em consonância com o plano de actividades, e assegurar a correcta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
- m) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais, incluindo instalações, equipamentos, mobiliário e recursos tecnológicos afectos à sua unidade ou subunidade orgânica, em articulação com as restantes unidades e/ou subunidades, tendo sempre em vista a obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados à população e a respectiva adequação às necessidades e à dinâmica do desenvolvimento;
- n) Promover a valorização dos respectivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação e na disciplina laboral;
- o) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adopção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
- p) Participar, sempre que for superiormente determinado, nas reuniões dos órgãos da Freguesia, comissões ou órgãos consultivos;



- q) Assegurar a cooperação técnica e/ou a representação da Freguesia, sempre que for determinado;
- r) Assegurar o melhor atendimento da população e o tratamento das questões e problemas apresentados, promovendo a sua eficiente resolução;
- s) Receber, tratar e divulgar a informação necessária entre os diversos serviços, tendo em vista o seu bom funcionamento e interdependência;
- t) Promover o desenvolvimento tecnológico e a boa organização do trabalho, com base em procedimentos modernos de gestão, com vista a um contínuo aumento da produtividade; u) Apoiar na elaboração dos cadernos de encargos no âmbito dos procedimentos de contratação pública que digam respeito à sua área de competência;
- v) Depositar no arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final, e que se mostrem desnecessários ao normal funcionamento dos serviços;
- x) Zelar pelo cumprimento dos deveres gerais e específicos dos Trabalhadores da Junta de Freguesia;
- y) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atribuições e competências das unidades e subunidades orgânicas flexíveis**

As atribuições e competências das diversas unidades e subunidades orgânicas flexíveis da presente estrutura orgânica, bem como, a criação, alteração e extinção dos diversos serviços de apoio, serão fixadas por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente, nos termos do disposto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/1999, de 23 de Outubro.

#### **Artigo 15.º**

##### **Gestão dos serviços da Freguesia**

A Junta de Freguesia e o seu Presidente gerem permanentemente os serviços da Freguesia, garantindo, através da implementação das medidas necessárias, a sua correcta actuação na prossecução dos objectivos e cumprimento dos princípios enunciados, promovendo o



controlo e avaliação de desempenho, bem como a adequação e aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

#### **Artigo 16.º**

##### **Afectação, Distribuição e Mobilidade do Pessoal**

À Junta de Freguesia de Carnide, sob proposta do Presidente, compete a conformação da estrutura interna das unidades, subunidades orgânicas e/ou serviços de apoio, bem como dos Trabalhadores, nos termos da alínea b) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

#### **Artigo 17.º**

##### **Delegação de competências**

1 - A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativa, no sentido da maior eficiência e celeridade dos procedimentos.

2 - A delegação de competências e poderes respeitará o quadro legalmente definido.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

##### **Organogram**

**a**

O organograma da estrutura orgânica flexível dos serviços da Junta de Freguesia de Carnide encontra-se anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

#### **Artigo 19.º**

##### **Interpretação e Integração de Lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de



interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 20.º Norma  
revogatória**

Com a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Carnide anterior, bem como todas as disposições regulamentares ou orientações de serviço, independentemente da sua natureza ou função, que contrariem o disposto no presente Regulamento.

**Artigo 21.º  
Entrada em  
vigor**

A estrutura orgânica flexível da Junta de Freguesia de Carnide entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**ANEXO  
(Artigo 18.º)**

**ORGANOGRAMA  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL  
DA JUNTA DE FREGUESIA  
DE CARNIDE**



**ANEXO**

**(Artigo 18.º)**

**ORGANOGRAMA**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL**

**DA JUNTA DE FREGUESIA**

**DE**

**CARNIDE**



junta de freguesia



junta de freguesia  
ECS  
Freguesia XXI

